



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00676/2019

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 525, DE 14 DE ABRIL DE 2011 QUE “DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 245, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES”

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogada a Área de Diretrizes Especiais VI – ADE-VI - Estrada Ecológica Neuza Rezende constante nos seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 525, de 14 de abril de 2011 e suas alterações:

I – a alínea “f” do artigo 3º;

II – o inciso VI do artigo 14.

Art. 2º Nos anexos da Lei Complementar nº 525, de 2011 fica revogada a Área de Diretrizes Especiais VI – ADE-VI - Estrada Ecológica Neuza Rezende constante no:

I – Anexo I – Mapa do Zoneamento Urbano;

II – Anexo II – Mapa do Macrozoneamento do Município de Uberlândia;

III – Anexo IV – Descrição do Zoneamento Urbano;

IV – Anexo V – Áreas de Diretrizes Especiais.

Art. 3º O Anexo I – Mapa do Zoneamento e o Anexo II – Mapa do Macrozoneamento do Município de Uberlândia, ambos da Lei Complementar nº 525, de 2011, passam a vigorar nos termos dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica revogada a Lei Complementar nº 580, de 18 de dezembro de 2013.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00676/2019

Ver. Baiano
Vereador

Justificativa:

O projeto ora apresentado pretende revogar a Lei Complementar n.º 580/2013. A revogação tem como escopo adequar a legislação vigente à realidade fática, em virtude da existência de inúmeros comércios nas áreas acima descritas e que hoje são classificadas como áreas residenciais. É notório que o empreendedorismo é diretamente responsável por produzir as riquezas de um país, entretanto, as ações empreendedoras também podem produzir bem-estar social, visto que o conceito de empreendedorismo é muito mais amplo que a simples ideia de abrir um negócio: as atitudes empreendedoras podem estar ligadas também à busca de soluções para os problemas de uma sociedade.

Ver. Baiano
Vereador